



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 08963/11

Prefeitura Municipal de João Pessoa. Secretaria de Planejamento. Concorrência. Regularidade.

ACÓRDÃO AC1-TC 00303/2012

1. RELATÓRIO

1. **Número do Processo:** TC- 08963/11.
2. **Órgão de origem:** SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE JOÃO PESSOA.
3. **Tipo de Procedimento Licitatório:** Concorrência nº. 011/2010, com suporte legal na Lei Federal nº 8.666/93, alterações posteriores e edital.
4. **Objeto do Procedimento:** Contratação de empresa especializada para execução das obras de recuperação do mercado público Joaquim Torres, localizado no Bairro da Torre, em João Pessoa – PB.
5. **Fonte de Recursos:** 00, 10 e PPA 2011 e 2021 (fls. 126).
6. **Valor do Contrato:** R\$ 6.418.800,26 (seis milhões, quatrocentos e dezoito mil, oitocentos reais e vinte e seis centavos).
7. **Parecer da Auditoria:** A d. Auditoria, em Relatório Inicial, opinou pela notificação da autoridade responsável para apresentação de documentos, sob pena de julgamento irregular do presente procedimento licitatório. Sendo assim, a autoridade foi notificada e apresentou os documentos requisitados. Em Relatório de Análise de Defesa, a Auditoria desta Corte, considerando os documentos apresentados, acatou as justificativas do defendente e entendeu que a irregularidade restou elidida.

2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente.

3. VOTO DO RELATOR

Este Relator corroborando com o Parecer da Auditoria **VOTA** pela REGULARIDADE da Concorrência Nº 011/2010 e do Contrato dela decorrente, realizada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO e determina o ARQUIVAMENTO do referido processo licitatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: considerar REGULARES o procedimento licitatório na modalidade Concorrência nº 011/2010 e o contrato dela decorrente, bem como determinar o arquivamento do processo.

**Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 02 de fevereiro de 2012.**

**Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator**

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal